

579  
1937

21

37

VISTOS e RELACIONADOS os autos do processo em que o Interlocutor na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Indústria Nacional pede a representação da Junta Administrativa da referida Caixa, relativamente ao pedido de pagamento parcelado da joia proveniente do aumento de vencimentos;

CONSIDERANDO que do processo não consta nenhuma notícia acerca dos interesses directos e indirectos de um acto semelhante e genérico da Junta Administrativa em questão;

CONSIDERANDO que este Conselho, orgão a estrito do objecto superior da legislação sobre previdência social, não pode dispensar a lei e não lhe cabe facilidade legal para prorrogar ou dilatar o prazo de recolhimento de contribuições;

CONSIDERANDO que o pedido envolve prejuizo a Caixa, que deixa de perceber renda da importância que lhe caberá em prestações aos juros, quanto devia ser entregue desde de logo para aplicação legal;

CONSIDERANDO, portanto, que, si este Conselho, em fundamento legal, atender ao pedido, todas as Caixas abrangidas a joia correspondente ao aumento de vencimento de seus associados parceladamente, porque a tolerancia legal pagou-a em prestações viria a constituir norma para todas;

CONSIDERANDO, assim, que não possível atender ao pedido, sem infringir as prescricções legais vigentes;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plene, negar o pedido da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Indústria Nacional, de accordo com o parecer da Procuradoria Coml.

Rio de Janeiro, 4 de Março de 1937

Francisco Babrosa de Rezende

Humberto Smith Vasconcellos

Fui presente: - J. Leonel de Rezende Alvim

Presidente

Relator

Procurador Geral

em 11/6/1937